

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)			
1. SETOR REQUISITANTE			
Centro de Custo: Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.		Data: 27/02/2026	
Local de Entrega: TVO 362 e TVO 359 – Boa vistinha / Itoupava II, Turvo, SC.		Fornecedor/Contratado: somente após o transcorrer do processo de licitação	
Requistante: Ailton Albano Luiz		Nº Matrícula: 5737	
		e-mail: engenharia@turvo.sc.gov.br	
2. GRAU DE PRIORIDADE			
<input checked="" type="checkbox"/> Normal		<input type="checkbox"/> Urgente	
		Motivação da Urgência:	
3. MODALIDADE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA PRETENDIDA:			
<input type="checkbox"/> Pregão	<input type="checkbox"/> Leilão	<input type="checkbox"/> Dispensa	PROCEDIMENTO AUXILIAR
<input checked="" type="checkbox"/> Concorrência	<input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo		<input type="checkbox"/> Registro de Preços
<input type="checkbox"/> Concurso	<input type="checkbox"/> Inexigibilidade		<input type="checkbox"/> Credenciamento
4. INTRODUÇÃO:			
<p>As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.</p> <p>Neste contexto, considerando o disposto no art. 18, § 1º e incisos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o presente documento apresenta o(s) estudo(s) técnico(s) preliminar(es) que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.</p>			
5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
<p>O Município de Turvo/SC necessita executar serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, reforço de subleito e implantação de sub-base e base nas Rodovias Municipais TVO 362 e TVO 359, localizadas nas comunidades de Boa Vistinha e Itoupava II, com o objetivo de requalificar a infraestrutura viária rural e garantir condições adequadas de trafegabilidade e segurança aos usuários.</p> <p>Atualmente, os trechos apresentam deficiências estruturais, ausência ou insuficiência de dispositivos de drenagem e instabilidade do leito da via, ocasionando alagamentos, erosões e interrupções no tráfego, sobretudo em períodos de maior precipitação. Essas condições comprometem o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso a propriedades rurais e a circulação de veículos de serviços públicos e de emergência.</p> <p>A implantação das camadas estruturais da via até a base é indispensável para proporcionar capacidade de suporte adequada, prevenir a deterioração prematura do pavimento e permitir a execução futura da pavimentação asfáltica em CBUQ, que será contratada em etapa posterior por meio do Consórcio CINFR A. Dessa forma, a execução dos serviços ora propostos constitui etapa preparatória essencial, assegurando a continuidade do empreendimento, a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às diretrizes do Programa Estrada Boa Rural do Estado de Santa Catarina.</p> <p>A não execução desta contratação mantém a via em condições precárias, com riscos à segurança dos usuários, prejuízos econômicos à população local e aumento dos custos de manutenção, o que evidencia a necessidade imediata da intervenção.</p>			
6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021) – OPCIONAL ATÉ A ELABORAÇÃO DO PCA			
<p>Nos termos do art. 18, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, entendemos desnecessária de tal demonstração, uma vez que, o dispositivo legal citado diz que a previsão da contratação no plano de contratações anual, só se faz necessário quando o mesmo for elaborado, e, CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021 estamos legalmente desobrigados a elaborar tal mecanismo de planejamento. Entretanto, é de bom tom registrar que esse tipo de contratação já possui previsão orçamentária em nossa lei orçamentária.</p>			
7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).			
1. Requisitos Técnicos:			
<ul style="list-style-type: none"> A empresa deverá possuir registro ativo e regular no CREA, com indicação de responsável técnico habilitado, detentor de acervo técnico compatível com serviços de terraplenagem, drenagem e obras viárias de porte semelhante. Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado. Execução dos serviços em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e especificações técnicas. Atendimento às normas técnicas da ABNT, DNIT, DER/SC e demais legislações pertinentes aplicáveis a obras rodoviárias. Observância dos parâmetros de controle tecnológico, incluindo ensaios de compactação, CBR, granulometria e demais testes necessários para garantia da qualidade da sub-base. 			
2. Requisitos Legais e Regulatórios:			
<ul style="list-style-type: none"> Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências da legislação vigente. Cumprimento das normas de segurança do trabalho, com fornecimento e uso obrigatório de EPIs e EPCs. Atendimento às condicionantes ambientais aplicáveis, inclusive quanto à destinação adequada de resíduos e controle de processos erosivos. 			
3. Requisitos Operacionais:			

- Disponibilidade de equipe técnica qualificada e maquinário compatível com a execução dos serviços dentro do prazo contratual conforme cronograma físico-financeiro.
- Capacidade de mobilização para execução parcelada dos serviços, conforme evolução da obra.
- Manutenção de diário de obra atualizado e comunicação formal periódica com a fiscalização.

4. Requisitos de Qualidade e Desempenho:

- Garantia da estabilidade e adequada capacidade de suporte da plataforma viária, assegurando condições técnicas para futura execução da pavimentação asfáltica.
- Atendimento aos padrões mínimos de durabilidade e desempenho estrutural previstos nos projetos e normas técnicas.

5. Sustentabilidade e Boas Práticas:

- Adoção de práticas que minimizem impactos ambientais, especialmente no manejo de solo, drenagem e controle de sedimentos.
- Prioridade para utilização de materiais que atendam às especificações técnicas e apresentem procedência regular.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO
01	01	Und.	Execução de terraplenagem, drenagem, base, sub-base, obras de artes, correntes e complementares da Rodovia TVO 362 (2.940,00m) e TVO 359 (2.945,11m)

8.1. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM

A relação entre a demanda e quantidade prevista foi prevista na planilha orçamentária, que é parte integrante do projeto básico.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contextualização: Conforme o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é necessário realizar um levantamento de mercado para identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação.

Objetivo: Identificar e avaliar empresas do ramo pertinente, analisar a disponibilidade de mão de obra e equipamentos, e indicar a solução mais adequada para a execução do projeto, considerando que o município não possui os recursos necessários.

Para atender à necessidade de detalhamento do item "Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar", conforme o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e considerando a indisponibilidade de recursos humanos e equipamentos por parte da administração municipal para a execução direta do projeto em questão.

A administração municipal não tem condições de executar de forma que, não possui material humano especializado em quantidade e expertise necessárias e, tampouco equipamentos necessários, sendo, portanto, necessária a execução indireta;

Levantamento de Mercado: no mercado local e regional é de amplo conhecimento de um número superior 10 (dez) empresas especializadas construção civil que participam de licitações públicas, para tal basta olhar o histórico de contratações dos entes públicos local e regional;

Adequação ao Projeto: Foi avaliado o projeto específico, levando em conta as necessidades e objetivos definidos no estudo técnico preliminar para melhor execução e resolutividade da obra.

O levantamento de mercado foi ser elaborado com cuidado, assegurando-se de que todas as decisões forjam bem documentadas e justificadas, para garantir a escolha mais adequada e eficiente para o projeto de ampliação, em total conformidade com a legislação vigente.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O valor global do presente processo é de R\$ R\$ 6.100.364,51 (seis milhões, cem mil, trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, inciso VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A solução como um todo está descrita no Memorial Descritivo.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto do presente certame, por sua natureza, deve ser executada de forma global, não cabendo a contratação de forma parcelada.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, inciso IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Melhoria da trafegabilidade e segurança viária nas Rodovias Municipais TVO 362 e TVO 359, com estabilização do leito da via, eficiência da drenagem pluvial e implantação adequada de sub-base e base, garantindo condições permanentes de acesso, escoamento da produção agrícola, transporte escolar e preparação da via para futura pavimentação asfáltica em CBUQ, a ser contratada posteriormente por meio do Consórcio CINFRA.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 1º, inciso X da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A administração antes da celebração do contrato deverá tomar as seguintes providências:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, inciso XI da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Não se aplica.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, inciso XII da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Deverá ser recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº 01/2010 (Compras Sustentáveis).

17. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

<input checked="" type="checkbox"/> Gestor	Nome: Jonas Semler Zanette	Matrícula nº: 1-5990
<input checked="" type="checkbox"/> Fiscal	Nome: Ailton Albano Luiz	Matrícula nº: 5737

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizados, DECLARAMOS que é VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante, uma vez que em questão se torna econômica e viável, tendo em vista o relatado neste Estudo Técnico Preliminar e demais peças que o instruem.

Desta forma, a pavimentação da TVO359, conforme especificações contidas no projeto, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro., objetivado por este estudo é viável economicamente e administrativamente, atendendo à sociedade na maneira a que se propõe, respeitado o disposto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurar o fiel cumprimento do disposto no art. 11, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021

OBS.: Na forma do art. 18, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, “o estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas”.

Turvo/SC, 27 de fevereiro de 2026.

Ailton Albano Luiz
SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Matrícula nº :5737